

Regulamento de uso das Salas de Aula

2023

| CONSAD







RESOLUÇÃO Nº 011 DE 2023 - CONSAD REGULAMENTO DE USO DAS SALAS DE AULA

Regulamenta o uso dos espaços destinados às salas de aula no âmbito do campus da Faculdade Católica de Rondônia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta resolução regulamenta os padrões para a utilização das salas de aula da Faculdade Católica de Rondônia, objetivando sempre proporcionar ambientes, processos e estruturas mais adequadas para que o estudante percorra uma trilha de aprendizagem de forma engajada e motivadora.
- Art. 2º Os objetivos desta regulamentação são:
- I. Garantir o uso adequado das salas de aula e recursos pelo corpo discente, docente e técnico-científico;
- II. Prestar apoio prático ao ensino de graduação e pós-graduação;
- III. Assegurar a utilização das atividades práticas e recursos afins no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Monitorar a utilização dos recursos em suas atividades;
- V. Apoiar atividades de pós-graduação e comunidade científica que necessitam da utilização do espaço.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E USOS

- Art. 3° As salas de aula devem ser prioritariamente utilizadas para fins acadêmicos, incluindo aulas, seminários, exames e atividades relacionadas à pesquisa e ensino.
- Art. 4° As salas de aula poderão ser utilizadas para eventos institucionais e reuniões, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas prioritárias.
- Art. 5° A utilização das salas por terceiros será permitida mediante termos de cooperação, convênios ou parcerias, devendo obedecer às normas específicas estabelecidas pela instituição.
- Art. 6° O uso indevido das instalações estará sujeito às penalidades previstas no Regimento de Convivência da FCR.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As salas de aula estarão abertas para atividades acadêmicas 30 minutos antes do início das atividades letivas, considerando as aulas nos três turnos. Para atividades diversas das aulas diárias





programadas, a reserva deve ser feita mediante agendamento prévio, com a maior antecedência possível, sendo de no mínimo 48 horas antes do uso pretendido.

Art. 8° - A equipe vinculada à coordenação de infraestrutura será responsável por abrir e fechar as salas, organizando-as e verificando a limpeza e funcionamento dos equipamentos em momento prévio ao início das aulas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Compete à Coordenação de Infraestrutura:

- I. Promover reuniões com os colaboradores para análise do funcionamento e sugestões de melhoria;
- II. Buscar recursos para o pleno funcionamento das salas de aula;
- III. Providenciar a manutenção de material permanente e serviços para o pleno funcionamento das salas de aula:
- IV. Organizar e controlar os horários de utilização das salas de aula;
- V. Autorizar consertos e compras necessárias ao funcionamento das salas;
- VI. Autorizar uso das salas em horários fora de aula.

Art. 10° - Compete à Coordenação dos Cursos:

- I. Aprovar os planos de curso e cronogramas dos professores;
- II. Informar sobre mudanças de cronograma de aula, falta de docente ou liberação para evento, de forma que altere a necessidade de abertura da sala de aula, para o e-mail sec.adm@fcr.edu.br.

Art. 11° - Compete ao professor:

- I. Planejar e organizar as atividades pedagógicas realizadas nas salas de aula;
- II. Encaminhar planos de cursos, horários e cronogramas de atividades do semestre à Coordenação do curso, já informando a necessidade de eventuais outros espaços para uso didático;
- III. Informar a Coordenação sobre dificuldades e necessidades para atendimento de qualidade das atividades planejadas;
- IV. Informar a Coordenação sobre mudanças de cronograma de aula, falta ou liberação para evento, de forma que altere a necessidade de abertura da sala de aula.

Art. 12° - Compete ao aluno:

- I. Participar das atividades de acordo com os horários estabelecidos;
- II. Estar ciente das normas, planos de curso, horários e cronogramas dos professores;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais, evitando danos e uso indevido.





CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13° - O não cumprimento das normas estabelecidas acarretará penalidades estipuladas pela legislação em vigor e pelo Regimento de Convivência da FCR, através da RESOLUÇÃO No 007 DE 2017 – CONSUN.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE

- Art. 14° Todas as salas de aula devem atender aos padrões de acessibilidade, garantindo que discentes e docentes que possuam alguma necessidade relacionada à acessibilidade tecnológica e infraestrutural possam utilizá-las de forma eficaz.
- Art. 15° A instituição fornecerá recursos e tecnologias assistivas conforme necessário para garantir a acessibilidade, a partir da avaliação do Núcleo de Apoio ao Discente e ao Docente (NADD).
- Art. 16° Serão disponibilizados espaços exclusivos para cadeirantes; teclado em Braille para o computador do docente, dentre outras adaptações, conforme a necessidade apresentada.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- Art. 17º As salas de aula serão submetidas a avaliações periódicas para verificar sua condição, funcionalidade e adequação. A avaliação será conduzida pela coordenação de infraestrutura.
- Art. 18° Com base nas avaliações, serão realizadas manutenções preventivas e corretivas para assegurar que as salas estejam em condições ideais de uso.
- Art. 19º Todos os membros da comunidade acadêmica são responsáveis por manter as salas limpas e organizadas.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

- Art. 20° Todas as salas de aula devem estar equipadas com recursos tecnológicos adequados, incluindo TV, computadores, sistemas de som e acesso à internet.
- Art. 21° A manutenção dos equipamentos tecnológicos será realizada periodicamente para garantir seu pleno funcionamento, e qualquer necessidade de reparo deve ser comunicada imediatamente à coordenação de infraestrutura.
- Art. 22° A utilização dos recursos tecnológicos deve ser feita de maneira responsável, visando à preservação dos equipamentos e à continuidade do serviço.

CAPÍTULO IX DO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL

Art. 23° - A coordenação de infraestrutura deverá manter um registro atualizado do estado de conservação de todos os equipamentos e mobiliários das salas de aula.





- Art. 24° As manutenções corretivas e preventivas serão programadas e executadas de forma a não prejudicar o andamento das atividades acadêmicas.
- Art. 25° Qualquer dano aos equipamentos ou mobiliários deve ser imediatamente comunicado à coordenação de infraestrutura para as providências necessárias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 27º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, ouvidas as instâncias competentes quando necessário.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023